



LEI Nº 3.048, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a meia entrada legal, promocional e/ou solidária, nos eventos realizados no Município de Palmas, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os eventos públicos ou privados, que contarem com a meia entrada do tipo solidária, social ou afins, deverão disponibilizar meia entrada legal sobre o valor genericamente disponibilizado ao público a título de meia entrada solidária e promocional no âmbito do município de Palmas.

§1º A meia entrada solidária e/ou promocional é aquela disponibilizada genericamente ao público em geral mediante pagamento reduzido e condicionado à doação seja de alimentos ou não.

§2º A meia entrada sobre o valor da meia entrada solidária e/ou promocional será obrigatoriamente disponibilizado a todos os beneficiários da meia entrada legal, seja estudante, idoso, professores ou pessoa com deficiência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Palmas, 26 de dezembro de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 908/2023, de autoria do Vereador Eudes Assis)